



**ATO NORMATIVO Nº 011, DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

TORNA OBRIGATÓRIA, ANUALMENTE, A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENVIO DE DECLARAÇÃO DE BENS – SISDB PARA CUMPRIMENTO DO ATO NORMATIVO TJ/AL Nº 19/2009.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo TJ/AL nº 19, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes políticos e públicos ativos do Poder Judiciário Alagoano, de anual declaração de bens e valores integrantes de seus patrimônios privados e adota providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação nº 10/2013 do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que se deve dar preferência ao meio eletrônico para o envio e gerenciamento da declaração anual de bens e, por fim,

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Envio de Declaração de Bens – SISDB cumpre com uma das ações do Projeto RH Forte Servidor Valorizado, aprovado pelo Comitê de Gestão Estratégica desta Corte;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar obrigatório, a partir da publicação deste ato, o envio anual da Declaração de Bens de Membros e Agentes Públicos por meio, exclusivo, do Sistema de Envio de Declaração de Bens – SISDB, disponibilizado em *link* na intranet do Poder Judiciário.

**§ 1º** Determinar que a declaração a ser enviada via sistema contemple as mesmas informações prestadas à Receita Federal do Brasil, podendo, inclusive e preferencialmente, ser cópia da mesma.

**§ 2º** As declarações enviadas por qualquer outro meio diferente do fixado neste normativo não serão contabilizadas e recebidas pela Diretoria de Recursos Humanos, permanecendo o membro ou agente público inadimplente.

**Art. 2º** Fixar a data limite para envio da declaração anual de bens o dia 30 de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo definido no artigo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar a lista de Membros e Agentes Públicos inadimplentes para a Presidência do Tribunal de Justiça, para as devidas providências e aplicação das respectivas penalidades.

**Art. 3º** Aqueles que, no ato da publicação deste Ato Normativo, já encaminharam a declaração de bens do ano 2013 por meio físico ou qualquer outro, ficam desobrigados de efetuar novo encaminhamento, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos as devidas anotações.

**Art. 4º** Este Ato Normativo passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA NARQUES**  
Presidente